

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2009**

**(Do Sr. Dr. Talmir)**

Altera o art. 40 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, proibindo a pesca subaquática com arpão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 40 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, proibindo a pesca subaquática com arpão.

Art. 2º O art. 40 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O exercício da pesca subaquática é restrito a amadores devidamente licenciados pelo órgão competente.

Parágrafo único. Na pesca subaquática, é vedado o uso de arpão de qualquer natureza. (NR) ”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O arpão é um instrumento rudimentar de pesca, utilizado por diversas populações indígenas, que o arremessam com as mãos sobre os peixes em águas rasas e transparentes, como na pesca do pirarucu. Também foi usado



AD11E4CA45

para a caça de baleias, nesse caso, disparado por um canhão de proa. Na pesca subaquática, costuma-se usar o arbalète ou a espingarda de mergulho.

A possibilidade de ocorrerem acidentes com o uso desses instrumentos é enorme, não apenas por exigirem grande habilidade dos pescadores, mas também pela falta de observação de condicionantes relacionadas ao meio físico e aos peixes objeto da pescaria. Ainda devido a esses fatores, a ocorrência de erros é grande, sendo muitos os exemplares que não são capturados e acabam mutilados, feridos ou mesmo mortos, o que constitui dano ambiental expressivo, normalmente não considerado.

Pelo exposto, tomamos a iniciativa de proibir o uso do arpão para a pesca subaquática, por meio da proposição ora apresentada, para a qual contamos com o apoio dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, em            de            de 2009.

Deputado DR. TALMIR

